



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 92, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a regulamentação da participação das entidades filantrópicas locais no uso do Recinto “Chico Mineiro”, por ocasião da realização de eventos, conforme Art. 10, parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 1.790, de 27 de julho de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Artigo 1.º** As Organizações da Sociedade Civil, na condição de entidades filantrópicas, com sede e atuação no Município de Taquarituba, terão reservado para sua utilização **um único espaço em conjunto**, medindo no mínimo 12m (doze metros) de frente por 05m (cinco metros) de profundidade, na praça de alimentação, por ocasião dos eventos realizados no Recinto “CHICO MINEIRO”, em que haja cobrança de ingresso e desde que o evento não seja promovido por uma entidade filantrópica local ou tenha cunho gratuito, na forma dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 10 da Lei n.º 1.790/2018, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1.º As entidades filantrópicas locais que tiverem interesse na **utilização do espaço** a elas reservado, a teor do disposto nos parágrafos 4.º e 5.º da Lei n.º 1.790/2018, **e/ou participarem do rateio de bilheteria a que se refere o parágrafo 2º e 3º da referida lei**, deverão, obrigatoriamente, efetuar seu cadastramento e inscrição, que será efetuado através de protocolo escrito, acompanhado da documentação pertinente, sob pena de preclusão do direito de participação no evento e recebimento do valor do rateio.

§ 2.º É condição de participação das entidades filantrópicas locais para utilização do espaço reservado na praça de alimentação e rateio na forma do caput, a prévia inscrição e participação no Chamamento Público, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - regularidade da Personalidade Jurídica: Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física - CPF), Estatuto e Atas com todas as alterações, devidamente registrados no Órgão competente, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, sendo todos apresentados por meio de cópias autenticadas;

**II** - regularidade Fiscal: Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa dos entes federais, estaduais, municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Regularidade da Seguridade Social;

**III** – Declaração de Utilidade Pública e Certificado de Cadastro junto ao respectivo Conselho Municipal de sua área de atuação.

§ 3.º Caso a Entidade não participe do Chamamento Público para utilização conjunta da área reservada na praça de alimentação e rateio por ocasião de eventos não gratuitos

Av.º Gov. Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 3



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

no Recinto “CHICO MINEIRO”, ficará impedida de participar dos eventos realizados naquele ano, podendo participar para os anos seguintes, desde que apresente no novo exercício pedido expresso, acompanhado da documentação necessária;

§ 4.º A entidade filantrópica local, após ter seu cadastramento e inscrição aprovados pela municipalidade, que tiver no decorrer do exercício qualquer problema com sua habilitação fiscal, jurídica ou estatutária, terá seu direito de participação no espaço conjunto reservado suspenso até a efetiva regularização;

§ 5.º Decorrido o prazo para o Credenciamento e inscrição da entidade filantrópica local, não serão aceitos pedidos de inclusão para utilização do espaço conjunto reservado na praça de alimentação e rateio dos eventos não gratuitos realizados no Recinto “CHICO MINEIRO”.

**Artigo 2.º** As entidades autorizadas serão solidariamente responsáveis por quaisquer perdas ou danos causados ao patrimônio público ou ao patrimônio do realizador do evento, em virtude do uso do espaço conjunto reservado na praça de alimentação, sem qualquer responsabilidade, a que título for, solidária ou subsidiária do Município de Taquarituba, ficando o mesmo isento de qualquer ônus;

§ 1.º Será de responsabilidade de entidade filantrópica autorizada a compra do material de higiene pessoal necessários a limpeza do local de atendimento;

§ 2.º Empregar o espaço autorizado efetivamente no uso e na forma determinada pelo realizador do evento, não alterando a destinação do espaço conjunto reservado e observando as normas do evento, observando e atendendo a legislação vigente em relação aos produtos alimentícios, produtos e bebidas nele comercializados;

I – Os valores de todos e quaisquer produtos comercializados deverão observar a tabela e margem de preço estipulados pelo organizador do evento;

II – A aquisição e venda de bebidas alcoólicas, ou não, deverá observar as normas de preço e fornecedores indicados pelo organizador do evento;

III – A matéria-prima para fabricação dos alimentos a serem comercializados poderão ser adquiridas livremente, excetuadas as bebidas na forma do inciso II deste artigo.

IV – Deverão ser obedecidas as regras de higiene e limpeza, bem como forma de acondicionamento dos produtos comercializados e descarte do lixo acumulado, bem como as demais exigências de ordem sanitárias.

§ 3.º Não ceder, locar, ou, de qualquer forma, permitir o uso por terceiros do espaço conjunto reservado para a entidade autorizada;

§ 4.º Não permitir a presença de menores de idade dentro do espaço durante a utilização do mesmo; bem como não utilizar trabalho infantil, escravo ou degradante, nem qualquer violação de quaisquer direitos durante a utilização do espaço;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 3.º** A autorização somente será concedida à entidade filantrópica local que efetuar sua inscrição e cadastramento dentro do período fixado pela Administração Municipal, que se dará através de comunicado público com ampla divulgação, e, após a apresentação dos documentos pertinentes, dentro das disposições deste regulamento, e demais requisitos impostos pela Lei n.º 1.790/2018, e disposições legais aplicáveis ao evento.

**Artigo 4.º** Será de responsabilidade solidária das entidades autorizadas a reparação de qualquer dano provocado no Recinto “Chico Mineiro”, decorrente da utilização conjunta do espaço reservado na praça de alimentação, até 05 (cinco) dias após o evento, respondendo de forma direta e solidária com o realizador do evento.

**Parágrafo único.** A autorização para utilização do espaço conjunto reservado na praça de alimentação, não elide a responsabilidade da entidade beneficiada ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

**Artigo 5.º** O organizador do evento deverá efetuar o **pagamento às entidades beneficiadas em receber o rateio de que trata o parágrafo 2.º e 3.º da Lei n.º 1.790/2018**, no dia seguinte ao primeiro dia do evento e repassar, proporcionalmente, às entidades beneficiadas, devendo comprovar a efetivação do repasse para a municipalidade, na mesma data, apresentando os seguintes documentos:

- I – Total da arrecadação da bilheteria;
- II – Total do valor rateado;
- III – Relação discriminada por entidade e valor recebido por cada uma;
- IV – Cópia do recibo de pagamento efetuado para cada entidade beneficiada e/ou comprovante de depósito em conta bancária indicada pela entidade;
- V – Cópia da indicação de conta bancária da entidade efetuada por seu representante legal, se o caso.

**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de abril de 2019.

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E CADASTRO RATEIO DE VALORES E  
USO DE ESPAÇO RESERVADO ENTIDADES FILANTRÓPICAS LOCAIS  
RECINTO "CHICO MINEIRO" (Art. 10 da Lei n.º 1.790/2018)

1 –NOME/RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_

2 - CNPJ: \_\_\_\_\_

3 –ENDEREÇO:  
\_\_\_\_\_

4 –TELEFONE(S):

FIXO ( ) \_\_\_\_\_ CEL ( ) \_\_\_\_\_

5 –ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL):  
\_\_\_\_\_

6 –REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação n.º: \_\_\_\_\_

Contato fone e e-mail: \_\_\_\_\_

7 – OBJETO (ATIVIDADE DESENVOLVIDA):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Requer: ( ) utilização espaço comum ( ) rateio de valores

Conta Bancária: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL (Entidade):

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

# COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, em cumprimento ao princípio da ampla publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, e, atendendo a necessária transparência dos atos da Administração Pública, regulamentada pela Lei da Transparência n.º 12.527/2011, **COMUNICA** a quem possa interessar que, nos termos da Lei Municipal n.º 1.790, de 27 de julho de 2018, encontram-se abertas as **INSCRIÇÕES E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS**, com sede e atuação no Município de Taquarituba, que tenham interesse na **utilização do espaço conjunto na praça de alimentação** a elas reservado, a teor do disposto nos parágrafos 4.º e 5.º da Lei n.º 1.790/2018, **e/ou participarem do rateio de bilheteria a que se refere o parágrafo 2.º e 3.º da referida lei**, por ocasião da realização de eventos no Recinto “CHICO MINEIRO”, **em que haja cobrança de ingresso e desde que o evento não seja promovido por uma entidade filantrópica ou organização da sociedade civil local ou tenha cunho gratuito.**

As entidades ou OSC's interessadas, e, que se enquadrem nos requisitos legais, deverão protocolar no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal (Avenida Governador Mário Covas n.º 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP – Paço Municipal)**, requerimento escrito acompanhado de documentos obrigatórios (**abaixo relacionados**), no período de **29 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2019**, sob pena de preclusão do direito de participação no evento (uso do espaço comum) e do recebimento do valor do rateio.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO** para utilização de espaço reservado e/ou rateio de valores (DECRETO N.º 92/2019):

**I - regularidade da Personalidade Jurídica:** Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física - CPF), Estatuto e Atas com todas as alterações, devidamente registrados no Órgão competente, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, sendo todos apresentados por meio de cópias autenticadas;

**II - regularidade Fiscal:** Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa dos entes federais, estaduais, municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Regularidade da Seguridade Social;

**III – Declaração de Utilidade Pública e Certificado de Cadastro** junto ao respectivo Conselho Municipal de sua área de atuação.

No ato do protocolo da inscrição e cadastramento, **TODOS** os documentos deverão ser apresentados, não sendo admitido novo pedido ou complementação fora do prazo assinalado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

A regulamentação do uso do Recinto “CHICO MINEIRO”, no Município de Taquarituba, poderá ser acessada no link [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br), na aba “legislação”, bem como qualquer dúvida ou mais informações, poderão ser obtidas junto a administração, no horário das 08h às 17h, de forma presencial, e, por telefone (14) 3762.9666, ou, ainda, através de e-mail ([taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)).

Taquarituba, 23 de abril de 2019.

**Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP**